

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 www.santatereza.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 23/2018 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS № 003/2018 CONTRATO № 081/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PCWL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Francisco Navarini, nº 165, Bairro Maria Goretti, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95707-116, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.571.977/0001-07, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 23/2018, licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2018.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino, no âmbito do município de Santa Tereza-RS, conforme descrição a seguir:

TRAJETO I

SANTA TEREZA – LINHA CAPANEMA - LINHA SANTA TECLA - SANTA TEREZA

Freqüência: conforme calendário das instituições de Ensino

Roteiro meio dia e vespertino Veículo: Kombi ou Dòblo Lotação mínima- 7 lugares

Quilometragem diária (média): 60k e 800m (2 Km de asfalto)

Número de viagens diárias: Manhã (vinda e retorno), vespertino, retorno noturno

Total de quilometragem: 60 Km e 800 m

ROTEIRO MANHÃ

Às 6horas e30 minutos, saindo da sede do município até a Linha Capanema na casa da Camila Moresco, retorna e sede até a EEEM Padre Vicente Rodrigues.

ROTEIRO MANHÃ RETORNO

Às 11horas e30 minutos, saindo da sede do município da EEEM Padre Vicente Rodrigues até a Linha Capanema na casa da Camila Moresco, retornando a sede.

ROTEIRO VESPERTINO

Às 17 horas e 30 minutos, recolhe os alunos Vitor de Andrade e Iago Somavilla na EMEI Descobrindo Caminhos e as alunas Julia da Silva e Amanda Loech da Escola Estadual Padre Vicente Rodrigues, seguindo a Linha Santa Tecla entregando os alunos do turno da tarde, após recolhe os alunos do noturno Franciel Cetolin e Welinton Sartori, retornando a sede do município até a EEEM Padre Vicente Rodrigues.

ROTEIRO RETORNO NOTURNO

Ás 22 horas e 40 minutos, após o término das aulas, saindo da Escola Estadual de Ensino Médio Padre Vicente Rodrigues, retorna a Linha Santa Tecla entregando os alunos do noturno Franciel Cetolin e Welinton Sartori, retornando a sede do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 www.santatereza.rs.gov.br

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R\$ 313,12 (trezentos e treze reais e doze centavos)**, ao dia, conforme descrito abaixo:

 Trajeto I – R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) ao quilômetro rodado, perfazendo um total de até R\$ 313,12 (trezentos e treze reais e doze centavos), referentes a até 60 km e 800m diários.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão postos à disposição da contratada, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente àquele em que os serviços forem prestados e será calculado de acordo com as viagens realizadas no período, devendo ser depositado no:

Banco Transpocred Agência nº 0108 Conta nº 17.363-0.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem pagos à **CONTRATADA**, somente serão liberados mediante a apresentação da fatura e/ou nota fiscal.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0702 – Secretaria Educação, Cultura Desporto e Lazer 12.7820013.2.136 – Manutenção Transporte Escolar Pré Escola (0206) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

0703 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer 26.7820013.2.079 – Manutenção Transporte Escolar (0239) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica

0707 – Secretaria Educação, Cultura, Desporto e Lazer 26.7820013.2.098 – Manutenção Transporte Escolar (Estado) (0283) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica 12.7820013.2.099 – Manutenção Transporte Escolar (Federal) (0836) 333903999 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa jurídica

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

O prazo de vigência do presente será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Para a condução dos escolares deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN.
- A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, não podendo ser utilizado ônibus que faz transporte urbano.
- Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato.
- Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.
- A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 www.santatereza.rs.gov.br

- A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente
- Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, o CONTRATADO será obrigado a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.
- Deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer devendo cumprir as portarias e resoluções do município existentes ou que por ventura vierem a existir.
- Cumprir com os horários e trajetos (roteiros) com respectivas paradas determinadas pela contratante e conferir diariamente a carteira de transporte escolar ou recolher passagens, fichas ou similares bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Lazer.
- Arcar com totalidade das despesas para a prestação do serviço, bem como com demais custos de qualquer natureza oriundos da manutenção do veículo e equipamentos, tais como combustíveis, seguros, licenciamentos;
- Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará o transporte pelos mesmos valores, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.
- Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE. -Se houver pedágio, o mesmo ficará a cargo da CONTRATADA.
- -Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, e/ou via sub-contratação, perante permissão da contratada. A empresa vencedora poderá sub-contratar e colocar a disposição quantos veículos forem necessários, com a devida autorização da contratada.
- -A CONTRATADA se obriga a adaptar o Veículo dentro das necessidades, tanto para o acesso como para acomodação interna, na existência de alunos deficientes.
- -Apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS.
- -Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- -Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- -Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- -Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- -Apresentar, pertinente à documentação prevista no item 7.8.1 alíneas "a" e "b", nova documentação quando houver finalizado o prazo semestral de validade da mesma submetendo os veículos a nova vistoria, com apresentação no prazo máximo de 10 (dez) dias, na Secretaria Municipal de Administração de cópia autenticada da documentação válida.
- -Manter durante a vigência do contrato, seguro do veículo, no que se referem à Responsabilidade Civil, Acidentes Pessoais/Passageiros e danos a terceiros.
- -Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade prestadora de serviço, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros danos que venham a ser causados a terceiros, que venham a ocorrer durante a prestação do serviço, ficando a administração isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.
- -Manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a empresa providenciar na contratação de outro veiculo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo a empresa os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.
- -Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 www.santatereza.rs.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sexta:

- O CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Exercer amplo controle sobre os serviços acordados, podendo vistoriar a prestação do serviço a qualquer momento.

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima:

- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:
- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público:
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

- A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- e) na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- f) as penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- g) nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

A fiscalização dos serviços prestados pelo licitante vencedor da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretária Adjunta Senhora Ivana Maria do Horto Acco.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033

95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

www.santatereza.rs.gov.br

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 23 de abril de 2018

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS **GILNEI FIOR** PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

PCWL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-ME CONTRATADA

Procuradoria Jurídica			
Testemunhas:			
	_		